

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para incluir os profissionais do transporte escolar entre os beneficiários do auxílio emergencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º-C. *Sem prejuízo de outras categorias profissionais, incluem-se, entre aqueles a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, os profissionais do transporte escolar.*

.....”
(NR)

“Art. 2º-A *Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, serão concedidas, a contar da publicação desta Lei, 3 (três) parcelas mensais do auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, aos profissionais a que se refere o § 2º-C do art. 2º desta Lei que não tenham recebido o benefício, observados os requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 2º e o disposto no art. 6º desta Lei*”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir os profissionais do transporte escolar entre os beneficiários do auxílio emergencial.

Em razão da pandemia do novo coronavírus, grande parte dos estudantes não está tendo aulas presenciais, o que vem causando um grande impacto econômico no setor do transporte escolar.

Motoristas de ônibus e vans, entre outros profissionais do setor, vêm tendo uma drástica redução em sua renda, necessitando de algum auxílio temporário do Estado até que as aulas presenciais voltem a ser ministradas.

Não é justo que esses profissionais sejam excluídos do auxílio emergencial, um benefício de R\$ 600,00 mensais criado pela Lei nº 13.982, de 2020. Essa lei tem como um de seus requisitos uma renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou uma renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Esse requisito foi analisado por ocasião da publicação da referida lei, em abril. Muitos trabalhadores do transporte escolar naquele momento inicial podem não ter preenchido esse requisito, mas com o agravamento da crise, a renda de muitos caiu drasticamente, motivo pelo qual se justifica que este e os demais critérios sejam novamente analisados, consoante pretende a presente proposta.

A educação não se faz apenas com as atividades exercidas em sala de aula. O transporte seguro dos estudantes é fundamental para que o processo de aprendizagem possa ocorrer, devendo ser preservados os profissionais que prestam esse serviço e estão passando por um momento muito difícil.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**
PL/MG